

Gabinete do Prefeito

Decreto N° 027 de 11 de abril de 2018

Declara situação de emergência no Município em razão de áreas afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI n° 02/2016.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, Prefeito do Município de Floresta do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608/2012:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando enxurradas, inundações, e em conseqüência obstruindo as rodovias municipais, prejudicando o escoamento da produção e isolando comunidades, culminando em danos humanos e materiais, causando sérios transtornos principalmente na Zona Rural: **Vila Mendonça(PA), Distrito Bela Vista, Bom Jesus I, Vila Ametista(PA), Vila Canto Grande(PA), Vila Juassama(PA), Vila Travessão(PA), Vila Mata Azul I (PA)** e Zona Urbana, nos bairros: **Centro, Vila Nova I e Setor Bananal I** do Município de Floresta do Araguaia/PA, colocando à população em risco.

CONSIDERANDO os prejuízos para o município decorrente da destruição total e danificação parcial das pontes e vicinais da área rural do município, bem como destruição das vias municipais em decorrência de enxurrada.

CONSIDERANDO a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde e educação), interrupção do tráfego de pessoas e veículos utilitários e transporte escolar, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural às escolas.

CONSIDERANDO a interrupção da escoação da produção agrícola como soja, milho e abacaxi, sendo que o Município de Floresta do Araguaia/PA é o maior produtor de abacaxi do Brasil, sendo sua produção, dentre outras, a atividade primária da economia do Município e pecuária como gado de corte e leite.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, opinando pela decretação da Situação de Emergência em razão do desastre natural.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como **Situação de Emergência** no Município de Floresta do Araguaia, provocada pelas fortes chuvas nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais

Gabinete do Prefeito

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme **IN/MI nº 02/2016**.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se pela forma do art. 37 da LOM, registre-se e cumpra-se.

Floresta do Araguaia/PA, em 11 de abril de 2018


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito

Publicado Conforme
Art. 37 da L.O.M.F.A.
Em 11/04/2018
